



Projeto de Lei nº 194/2025

DO RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 194/2025, de autoria do Vereador Adiel da Silva Vieira, visa alterar a Lei nº 1.953, de 22 de novembro de 2024, que dispõe sobre as permissões administrativas para a realização do serviço de Buggy-Turismo no Município de Armação dos Búzios.

A proposta pretende modificar o artigo 6º da referida Lei, ampliando o número máximo de permissões de 80 (oitenta) para 93 (noventa e três) e alterando o critério proporcional de 1 veículo para cada 500 habitantes para 1 veículo para cada 450 habitantes do município.

A proposição esteve em pauta na Sessão Ordinária do dia 23 de setembro de 2025, sendo encaminhada para a CCJR, para análise no tocante aos aspectos constitucionais legal e regimental, conforme art. 71 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Após despacho do Presidente da CCJR, vereador Felipe do Nascimento Lopes, datado de 24 de setembro de 2025, foi designado como relator o vereador Aurélio Barros Areas. Em 09 de outubro de 2025, o relator encaminhou o projeto ao Departamento Técnico Legislativo solicitando análise de legalidade e regularidade da matéria, cujo parecer técnico foi emitido pelo servidor Rafael Ferreira Dominguez.

DO VOTO

O projeto visa alterar quantitativos e parâmetros de permissão administrativa, o que impacta diretamente a organização e funcionamento da Administração Municipal, especialmente a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Coordenadoria de Trânsito e Transportes e Secretaria Municipal de Turismo.

Conforme bem apontado no parecer técnico, o projeto apresenta vício de iniciativa, uma vez que a alteração proposta incide sobre a estrutura administrativa e a gestão de serviços públicos municipais, matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo,



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

nos termos do art. 61, §1º, II, da Constituição Federal; do art. 53, III, da Lei Orgânica Municipal, que reserva ao Prefeito leis que disponham sobre a criação, extinção e definição de estrutura e atribuições de órgãos da administração.

Ademais, a Lei Municipal nº 1.953/2024 já estabelece que qualquer alteração no limite de permissões depende de estudo técnico de mobilidade urbana e análise de impacto ambiental. A proposição descumpre tais exigências, configurando incompatibilidade jurídica com a legislação vigente e afronta ao princípio da razoabilidade administrativa.

No que se refere à redação, observa-se que o texto é, em geral, claro e compreensível, atendendo às disposições da Lei Complementar nº 95/1998. Entretanto, registra-se erro material no artigo 1º, que menciona indevidamente duas datas, recomendando-se a revisão redacional, sem prejuízo ao mérito da análise jurídica.

No tocante ao mérito, verifica-se que, embora não haja afronta a princípios constitucionais de natureza material, o vício de iniciativa, aliado ao descumprimento dos requisitos legais previstos na legislação vigente, compromete a validade da proposição, tornando-a inviável sob o aspecto jurídico.

Ante o exposto, e considerando o parecer técnico emitido pelo Departamento Técnico Legislativo, este Relator entende que assiste razão ao referido setor, opinando, assim, pela INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL do Projeto de Lei nº 194/2025 e, por conseguinte, recomenda sua rejeição. É como voto.

Armação dos Búzios/RJ, 15 de outubro de 2025.


AURÉLIO BARROS AREAS
Relator



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, concorda, por unanimidade, com o voto apresentado pelo Relator ao Projeto de Lei nº 194/2025. É o Parecer

Armação dos Búzios/RJ, 15 de outubro de 2025.

Felipe do Nascimento Lopes
Presidente

Aurélio Barros Areas
Vice-Presidente

Raphael Amaral Lima Braga
Membro

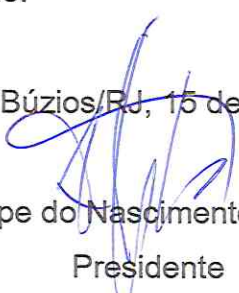


PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

ATA DE REUNIÃO

Aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, reuniram na Sala de Comissão os membros da CCJR, sob a presidência do Vereador Felipe do Nascimento Lopes, com a presença dos membros Aurélio Barros Areas, Vice-Presidente e Relator, e Raphael Amaral Lima Braga, Membro. A reunião teve por finalidade apreciar o Projeto de Lei nº 194/2025, de autoria do Vereador Adiel da Silva Vieira, que “dispõe sobre alterar a Lei nº 1.953, de 22 de novembro de 2024, que disciplina as permissões administrativas para realização do serviço de Buggy-Turismo no Município de Armação dos Búzios.” Aberta a reunião, o Presidente concedeu a palavra ao Relator, Vereador Aurélio Barros Areas, que apresentou seu voto. O Relator destacou que o projeto apresenta vício de iniciativa, por tratar de matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, além de descumprir condicionantes expressas na Lei nº 1.953/2024, que exige estudo de mobilidade urbana e análise de impacto ambiental para alteração do limite de permissões. O Relator também registrou que, embora a redação do texto seja clara e compreensível, há erro material no artigo 1º, recomendando-se correção. Ressaltou, ainda, que, apesar de não haver afronta a princípios constitucionais materiais, o vício formal e o descumprimento das exigências legais tornam a matéria inviável sob o aspecto jurídico. Diante disso, o Relator apresentou voto pela INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL do Projeto de Lei nº 194/2025, recomendando sua rejeição, com fundamento no parecer técnico do Departamento Técnico Legislativo. Submetido o voto à deliberação, a Comissão, por unanimidade, acompanhou o Relator, aprovando o parecer nos termos apresentados. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião, determinando que fosse lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Comissão.

Armação dos Búzios/RJ, 15 de outubro de 2025.


Felipe do Nascimento Lopes
Presidente


Aurélio Barros Areas
Vice-Presidente


Raphael Amaral Lima Braga
Membro